

ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 919/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulgou a seguinte Lei.

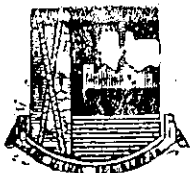
Art. 1º - Fica reajustada a tabela de Vencimentos e Progressão Horizontal da Câmara de São Miguel dos Campos, com o percentual de 200% (duzentos por cento), conforme o estabelecido no anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de fevereiro de 1989 mensalmente, a tabela de Vencimentos e Progressão Horizontal, de que trata este artigo, sofrerá reajuste com percentual nunca inferior ao estipulado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo do País.

Art. 2º - Ao Cargo de provimento efetivo de Diretor de Secretaria, Código AG-107-EF, que não integra a tabela de Progressão Horizontal desta Casa, será atribuído um reajuste sobre seus atuais vencimentos com percentual de 200% (duzentos por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste de 200% (duzentos por cento), de que trata este artigo, é extensivo ao pessoal inativo deste Poder.

Art. 3º - Para cobertura financeira desta Lei, apresentamos verbas orçamentárias constantes do elemento de despesas 3.1.1.1 pessoal civil, do Orçamento vigente deste Poder.



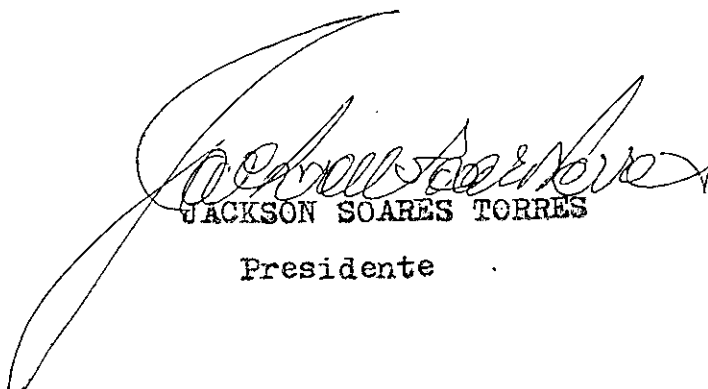
ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 919/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, em 21 de dezembro de 1988.



JACKSON SOARES TORRES

Presidente

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

A = ADMINISTRAÇÃO GERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANT.
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AG-106-EF	V	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	AG-105-EF	V	01
TESOUREIRO	AG-104-EF	IV	01
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	AG-103-EF	III	04
MOTORISTA	AG-102-EF	II	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AG-101-EF	I	02

B - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANT.
ASSESSOR JURÍDICO	NS-202-EF	NS-01	01
CONTRADOR	NS-201-EF	NS-01	01

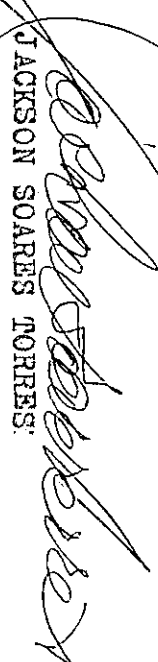

 JACKSON SOARES TORRES
 Presidente.

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO HORIZONTAL

B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O)
1 a 2 UNOS	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25
1.094,15	76.649,10	79.204,05	81.759,00	84.313,95	86.868,90	89.423,85	91.978,80	94.533,75	97.088,70	99.643,65	102.198,69	104.753,60
1.560,31	81.269,28	83.978,25	86.687,21	89.369,19	92.105,16	94.814,13	97.523,10	100.232,07	102.941,04	105.650,00	108.358,98	111.067,91
3.706,73	88.662,12	91.617,51	94.572,90	97.528,29	100.493,68	104.439,07	106.394,46	109.349,85	112.305,24	115.260,63	118.216,02	121.171,41
3.551,56	92.639,52	95.727,48	98.815,14	101.903,40	104.991,36	108.079,32	111.167,28	114.255,24	117.343,20	120.431,16	123.519,12	126.607,08
5.698,00	100.032,42	103.369,83	106.701,24	110.035,65	113.370,06	116.704,47	120.038,88	123.373,29	126.707,40	130.042,11	133.376,52	136.710,93
5.530,87	119.504,69	123.498,51	127.482,23	131.466,15	135.449,97	139.433,79	143.417,61	147.401,43	151.385,25	155.369,07	159.352,89	163.336,71

Jackson Soares Torres
JACKSON SOARES TORRES

Presidente.